

VOTO

Suleima Fraiha Pegado, ex-secretária executiva da Secretaria do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará – Seteps/PA, Ana Catarina Peixoto de Brito, diretora da Universidade do Trabalho – Unitra, e Leila Nazaré Gonzaga Machado, secretária adjunta da Seteps/PA, interpuseram recursos de reconsideração contra o acórdão 5.768/2014-2ª Câmara, corrigido materialmente pelo acórdão 1.192/2015-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas especiais e imputou-lhes débito e multa em decorrência da não comprovação da execução do objeto do Instrumento de Cooperação Técnica – ICT 16/1999 Seteps, firmado com o Ministério do Trabalho para realização de 50 cursos em 45 municípios do Pará.

2. A Serur e o MPTCU, em pareceres que endosso e incorporo a minhas razões de decidir, opinaram pelo não provimento dos apelos razão da ausência de documentos que comprovem a realização das metas físicas e financeiras do ajuste.

3. De fato, os argumentos recursais não foram acompanhados de documentos comprobatórios, e não procede a alegação de impossibilidade de acesso a tal documentação por responsabilidade da gestão sucessora.

4. Os elementos probatórios não foram localizados pela Comissão de Tomada de Contas Especial, que atribuiu essa ausência às recorrentes, que liberaram as parcelas dos recursos sem comprovação do atendimento das exigências pactuadas, procedimento que permitiu às executoras receber por seus supostos serviços sem comprovar o adimplemento contratual (p. 44, peça 5).

5. As apontadas deliberações referentes à responsabilidade das recorrentes adotadas em outros processos também não as socorrem, dadas as especificidades e documentação de cada um dos processos ali mencionados.

Ante o exposto, voto porque o Tribunal adote a deliberação que submeto à sua consideração.

TCU, Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2015.

ANA ARRAES
Relatora